



Art. 10º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 11º - São órgãos da Associação:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho de Administração;
- IV- Conselho Fiscal.

Art. 12º - Assembléia Geral, órgão superior da Associação, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- III- Decidir, por proposta do Conselho de Administração, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
- IV- Deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria, após aprovação pelo Conselho de Administração;
- II - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, devidamente auditados, e pelo Conselho de Administração;
- III- deliberar sobre a execução dos programas da Associação, bem como do plano de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As Assembléias serão presididas pelo Presidente da Associação, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

Art. 15º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I- Pela Diretoria por maioria dos seus membros;

